



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.480, de 02/06/2010

Processo nº: 59.471

PROJETO DE LEI Nº 10.632

Autor: PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)

Ementa: Autoriza subvenções sociais no exercício de 2010.

Arquive-se.

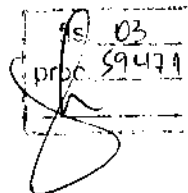

Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 147/2010

Processo n.º 354-8/2010



Jundiaí, 06 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a obtenção da necessária autorização legislativa para **subvencionar entidades sociais, esportivas e culturais** no exercício de 2010, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica de Jundiaí e na Lei Municipal n.º 3.654, de 18 de dezembro de 1990.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

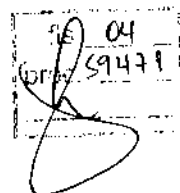
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PUBLICAÇÃO
14/05/2010

Processo nº 354-8/2010

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CR, CEF e COSMIBES
Presidente
11/05/2010

APROVADO
Presidente
01/06/10

PROJETO DE LEI Nº 10.632

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2010, as seguintes subvenções:

I – ENTIDADES SOCIAIS		VALOR (R\$)
1	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiá	3.000,00
2	Associação de Educação do Homem de Amanhã – Guardinha	7.000,00
3	Associação Educadora Beneficente – Centro Scalabriano de Promoção e Atendimento ao Migrante - CESPROM	12.000,00
4	Associação Maria de Magdala	12.000,00
5	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA	1.500,00
6	Centro Educacional “João de Deus”	12.000,00
7	Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho – CETEC Centro de Educação Tecnológica Eloy Chaves e Oficinas Educacionais Talita Kum	7.000,00
8	Grupo de Defesa da Criança com Câncer – GREENDACC	7.000,00
9	Instituto Jundiáense “Luiz Braille” de Assistência aos Deficientes da Visão	7.000,00



10	Lar Galeão Coutinho	7.000,00
11	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor – PAIM	12.000,00
12	Rede Feminina de Combate ao Câncer “Norma Della Serra”	3.000,00
13	União dos Deficientes de Jundiá e Região - UDJR	1.500,00
TOTAL		92.000,00

II – ENTIDADES ESPORTIVAS		VALOR (R\$)
1	Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	1.000,00
2	Jundiá Clube	7.000,00
3	Jundiá Handebol Clube	7.000,00
4	Liga Jundiáense de Futebol	3.000,00
5	Liga Jundiáense de Futebol de Salão	7.000,00
TOTAL		25.000,00

III – ENTIDADES CULTURAIS		VALOR (R\$)
1	Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá	4.855,85
2	Academia Jundiáense de Letras	4.122,52
3	Associação de Música Pio X	3.256,50
4	Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista	2.838,02
5	Associação Jundiáense de Música Sertaneja	5.667,55
6	Associação Musical São João Batista	10.455,85
7	Clube Beneficente Cultural e Recreativa Jundiáense “28 de Setembro”	10.217,00
8	Clube Filatélico Jundiáense - FIJUN	4.886,42
9	Companhia Canto Vivo	6.899,12
10	Companhia Paulista de Artes	10.455,85
11	Coral <i>Gruppo Italia Canta</i>	3.606,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

06
59471

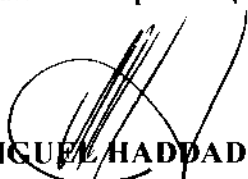
12	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	10.389,18
13	Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística	12.350,14
14	União Internacional Protetora dos Animais – UIPA	1.000,00
TOTAL		91.000,00

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I – ENTIDADES SOCIAIS	15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.242.0134.2857.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.243.0134.2862.3.3.50.43.00.0.	92.000,00
II – ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01.27.812.0135.2767.3.3.50.43.00.0.	45.000,00
III – ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.392.0113.2997.3.3.50.43.00.0.	91.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

07
9471

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a obtenção da necessária autorização legislativa para subvencionar entidades sociais, esportivas e culturais que especifica, no exercício de 2010, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica de Jundiaí e na Lei Municipal nº 3.654, de 18 de dezembro de 1990.

A iniciativa atende ao interesse público, pois consiste em ação governamental voltada a fomentar o desenvolvimento de projetos esportivos, culturais e sociais elaborados e executados pela própria sociedade civil organizada, promovendo a difusão da solidariedade e fraternidade entre os munícipes e, ainda que de forma indireta, a efetivação do direito à cidadania.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

sccl

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

RECEITAS FISCAIS	2007	2008	2009	Orçamento 2010	Previsão 2011	Previsão 2012
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	701.156.481	811.767.707	895.053.321	979.170.846	1.028.129.398	1.079.535.858
RECEITA TRIBUTÁRIA	180.474.003	218.338.953	244.620.476	295.812.360	310.602.978	326.133.127
IPTU	47.624.608	51.587.892	62.159.037	72.000.000	75.600.000	79.380.000
ISS	82.453.220	105.864.286	116.256.002	146.000.000	153.300.000	160.965.000
ITBI	13.642.186	16.348.244	18.499.787	20.000.000	21.000.000	22.050.000
Outras Receitas Tributárias	36.753.989	44.538.531	47.705.650	57.812.360	60.702.978	63.738.127
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	46.165.272	54.991.673	64.888.128	42.104.331	44.209.548	46.420.025
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	41.524.592	41.233.981	58.144.850	37.898.159	39.793.067	41.782.720
Receita Patrimonial	-	-	-	27.523.455	28.899.628	30.344.609
Aplicações Financeiras (II)	41.524.592	41.233.981	58.144.850	10.374.704	10.893.439	11.438.111
RECEITA DE SERVIÇOS	15.785.922	16.987.003	18.337.411	19.131.756	20.088.344	21.082.761
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	377.344.155	439.659.467	461.453.337	543.584.393	570.763.613	599.301.793
FPM	29.480.308	36.661.409	34.510.617	43.000.000	45.150.000	47.407.500
ICMS	228.457.874	272.922.774	292.713.435	349.000.000	366.450.000	384.772.500
Outras Transferências Correntes	119.405.973	130.075.284	134.229.286	151.584.393	159.163.613	167.121.793
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	39.862.536	40.578.629	47.608.120	40.639.847	42.671.839	44.805.431
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	659.631.888	770.533.726	838.908.471	968.796.142	1.014.085.949	1.064.790.247
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	32.802.797	21.491.725	18.962.587	29.365.177	27.683.436	29.067.608
Operações de Crédito (V)	6.195.230	15.365.158	11.580.788	23.850.000	21.892.500	22.987.125
Amortização de Empréstimos (VI)	1.205.582	1.365.067	1.527.345	1.068.477	1.121.901	1.177.996
Alienação de Ativos (VII)	59.084	1.960.862	501.851	122.600	128.730	135.167
Transferências de Capital	3.238.295	2.264.633	4.362.591	1.979.800	2.078.790	1.182.730
Outras Receitas de Capital	22.104.606	536.004	990.013	2.344.300	2.461.515	2.584.581
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	25.342.901	2.800.637	5.352.603	4.324.100	4.540.305	4.767.320
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	684.974.789	773.334.363	844.261.074	973.120.242	1.021.776.254	1.072.866.087

DESPESAS FISCAIS	2007	2008	2009	Orçamento 2010	Previsão 2011	Previsão 2012
DESPESAS CORRENTES (X)	556.504.792	654.930.156	705.758.656	845.667.566	887.241.545	932.494.678
Pessoal e Encargos Sociais	270.443.241	320.162.339	318.388.631	373.663.129	392.367.285	412.785.650
Juros e Encargos da Dívida (XI)	21.764.481	23.004.777	23.727.624	28.160.560	28.859.189	30.393.204
Outras Despesas Correntes	264.287.070	311.763.040	363.644.402	443.823.877	466.015.071	489.315.824
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	534.740.310	631.925.379	682.031.033	817.507.006	856.382.356	902.101.474
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	85.151.879	137.523.476	96.281.283	138.098.491	135.551.316	141.223.881
Investimentos	72.818.803	122.744.833	82.133.654	123.288.227	120.002.638	124.897.770
Inversões Financeiras	-	700.000	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	700.000	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	12.333.076	14.078.643	14.147.610	14.808.264	15.548.677	16.326.111
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	72.818.803	123.444.833	82.133.654	123.288.227	120.002.638	124.897.770
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	24.771.966	33.019.963	34.884.906
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII)=(XII-XV)	607.558.113	758.370.212	764.164.888	840.796.233	978.384.996	1.026.999.244
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII-XV+XVI)	607.558.113	758.370.212	764.164.888	840.796.233	978.384.996	1.026.999.244
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII-XVIII)	77.415.876	17.864.151	78.086.388	32.325.009	43.391.259	45.866.822

Valores envolvidos na estimativa de impacto (em R\$)

208.000.00

218 400.00

229 320.00

Valor resultante da estimativa de impacto = { A } - { B } - { C }	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>	Impacto nulo; dotações orçamentárias: 15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.0, 15.01.08.242.0134.2857.3.3.50.43.00.0, 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0, 15.01.08.243.0134.2862.3.3.50.43.00.0, 22.01.13.392.0113.2867.3.3.50.43.00.0, 13.01.27.812.0135.2767.3.3.50.43.00.0

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei (processo administrativo n. 354/10), referente a concessão de subvenções a entidades sociais, culturais e esportivas no ano de 2010.

Jundiaí, 07/04/2010

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan.Exec.Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/MAR/10 16:23 059047

OF. GP.L. nº 66/2010

Jundiaí, 15 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos da LOJ (art. 215) e da Lei 3.654/90 (art. 2º), junta-se este ofício e rol das instituições nele referidas ao iminente projeto de Lei de subvenções de 2009, mantendo-se os relatórios em arquivo.

PRESIDENTE

17/03/2010

Em atendimento ao art. 2º da Lei nº 3.654, de 18 de dezembro de 1990, permitimo-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia dos relatórios circunstanciados apresentados pelas entidades sociais, culturais e esportivas, referentes às atividades por elas desenvolvidas no ano de 2009, que encontram-se aptas a receberem subvenções no presente exercício.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



**INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS QUE APRESENTARAM
RELATÓRIO DE 2009**

(recebidos da Prefeitura Municipal com o ofício GP.L. nº. 66/2010)

INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

01. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí
02. Associação de Educação do Homem de Amanhã de Jundiaí ("Guardinha")
03. Associação Educadora e Beneficente – CESPROM - Jundiaí
04. Associação "Maria de Magdala"
05. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente-CEDECA
06. Centro Educacional João de Deus
07. Fundação Antonio-Antonieta Cintra Gordinho
08. Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDACC
09. Instituto Jundiaiense "Luiz Braille"
10. Lar Galeão Coutinho (*)
11. Pastoral de Atendimento e Integração do Menor (*)
12. Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra"
13. UDJR - União dos Deficientes de Jundiaí e Região

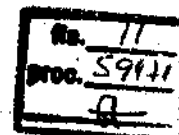
INSTITUIÇÕES CULTURAIS

01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí
02. Academia Jundiaiense de Letras
03. Associação Jundiaiense de Música Sertaneja
04. Associação de Música Pio X (*)
05. Associação Musical São João Batista
06. Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista
07. Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto
08. Cia. Canto Vivo
09. Cia. Paulista de Artes
10. Coral Gruppo Itália Canta
11. Clube Beneficente Cultural e Recreativo de Jundiaiense "28 de Setembro"
12. Clube Filatélico Jundiaiense-FIJUN
13. Gabinete de Leitura Ruy Barbosa
14. Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística
15. União Internacional Protetora dos Animais-UIPA

INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS

01. Jundiaí Clube
02. Jundiaí Handebol Clube
03. Liga Jundiaiense de Futebol
04. Liga Jundiaiense de Futebol de Salão
05. Liga Cultural e Esportiva de Wrestling (*)

(*) Instituições que não receberam subvenções no exercício de 2009 (Lei nº. 7.269/09).



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 168

PROJETO DE LEI Nº 10.632

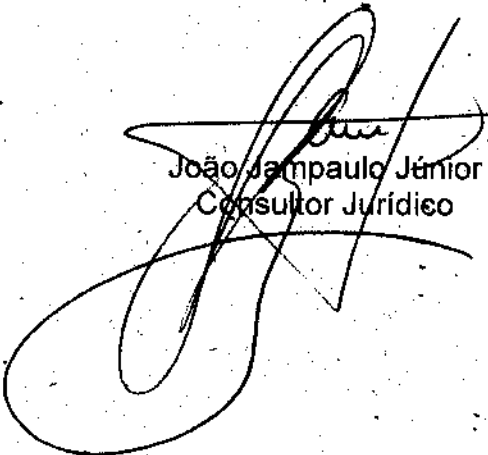
PROCESSO Nº 59.471

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que
autoriza subvenções sociais no exercício de 2010.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando-se o documento contábil de fls.08, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 10 de maio de 2010.


João Dampaulo Júnior
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0027/2010**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 168, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.632, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2010.

A presente propositura busca autorização legislativa para conceder subvenções às entidades sociais, esportivas e culturais que especifica nos termos do artigo 215 da Lei Orgânica do Município; dos artigos 16 e 17 da Lei federal nº 4.320/64 e da Lei municipal nº 3.654, de 18 de dezembro de 1990.

Conforme se depreende da análise do art. 1º do presente projeto, temos que os repasses às entidades beneficiadas totalizarão R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) os quais serão distribuídos da seguinte maneira:

- 1-) ENTIDADES SOCIAIS – R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- 2-) ENTIDADES ESPORTIVAS – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e
- 3-) ENTIDADES CULTURAIS – R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Às fls. 08 do presente encontramos a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro cujo teor nos mostra os valores envolvidos na proposta e quais serão as dotações orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação – dotações estas devidamente



aprovadas pela Lei municipal nº 7.385, de 28 de dezembro de 2009 (LOA 2010).

Apontamos, porém que no item II do art. 1º o total do mesmo é de R\$ 25.000,00 enquanto que no art. 3º este mesmo item nos mostra um total de R\$ 45.000,00.

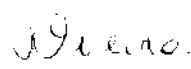
Da análise da mesma temos que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício com para os dois próximos.

Assim sendo, ressaltando-se o acima mencionado, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de maio de 2010.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 654**

PROJETO DE LEI Nº 10.632

PROCESSO Nº 59.471

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**,
retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza subvenções
sociais no exercício de 2010.

A propositura encontra sua justificativa
às fls. 07, e vem instruída com os documentos de fls. 08/13. Às fls. 09 há
expediente informando que os relatórios das atividades apresentadas pelas
instituições sociais, culturais e esportivas – relacionadas às fls. 10 - formam
autos em separado mantido em arquivo. As entidades que receberam
subvenção ofereceram a devida prestação de contas no que se refere ao
exercício financeiro de 2009 (conforme exigência do art. 2º do presente
projeto), nos termos do disposto no art. 2º da Lei 3.654/90 combinado com o
art. 215 e seguintes da Lei Orgânica de Jundiaí – Capítulo VII – Da Assistência
Social -, sendo importante esclarecer que também há entidades que não
receberam subvenção no exercício de 2009, mas que estão contempladas no
presente projeto.

Esta Consultoria Jurídica solicitou,
através do Despacho nº 168, de fls. 11, manifestação da Diretoria Financeira,
no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os
termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico
que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho
contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº
0027/2010, (fls. 12/13), que: 1) o projeto de lei tem por finalidade conceder
subvenções, nos termos do art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí; arts. 16 e 17
da Lei federal 4.320/64, e Lei municipal 3.654/90, no valor de R\$ 208.000,00
(duzentos e oito mil reais) a entidades sociais, no valor de R\$ 92.000,00
(noventa e dois mil reais); a entidades esportivas, no valor de R\$ 25.000,00
(vinte e cinco mil reais) e a entidades culturais no valor de R\$ 91.000,00
(noventa e um mil reais); 2) a planilha de fls. 8 aponta os valores envolvidos e
as dotações orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação,
salientando que tais dotações estão devidamente aprovadas pela Lei Municipal
7.385, de 28 de dezembro de 2009 (Lei Orçamentária de 2010); 3) referida
planilha aponta previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício
como para os dois próximos; 4) alerta que o valor total inserto no item II do
art. 1º (R\$ 25.000,00), foi lançado equivocadamente na tabela constante do
art. 3º como R\$ 45.000,00; e 5) o projeto atende a Lei de Responsabilidade
Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F)). Ressalte-se que o parecer
financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços





(Parecer CJ nº 654 ao PL nº 10.632 – fls. 02)

Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenções, indicando no art. 3º do projeto as fontes orçamentárias para a cobertura das despesas, que correrão a conta das rubricas que especifica, dotações essas previstas no orçamento do presente exercício financeiro – Lei 7.385/2009 – para essa finalidade. Ressaltamos que, para que o Executivo possa abrir créditos das subvenções concedidas às entidades que relaciona, indispensável se torna o aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, V -, quesito que busca suprir, assim como o atendimento das exigências contidas no art. 2º do projeto no que se refere às entidades estarem cadastradas no órgão da Prefeitura e quites com as prestações de contas de subvenções anteriormente recebidas. Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Sugerimos a apresentação, pela Comissão de Justiça e Redação, ou por vereador, da seguinte emenda corretiva:

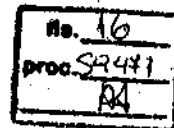
No item II da tabela constante do art. 3º:

Onde se lê: 45.000,00;

Leia-se: 25.000,00.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ nº 654 ao PL nº 10.632 – fls. 03)

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

5. "caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 11 de maio de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jamapaulo Júnior
João Jamapaulo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.471

PROJETO DE LEI Nº 10.632, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2010.

PARECER Nº 916

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvencionar entidades sociais, esportivas e culturais que especifica, no exercício de 2010.

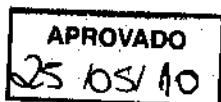
Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.15/16, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c. o art. 215), e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV,), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Outrossim, em atendimento à sugestão contida na análise do órgão técnico apontado no estudo financeiro de fls.12/13, apresentamos em anexo, emenda corretiva.

Com a aprovação da emenda, concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

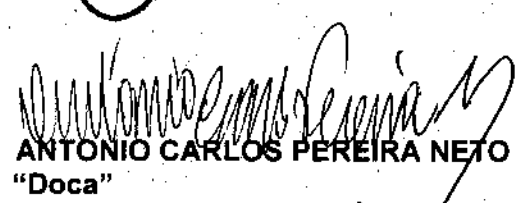
É o parecer.

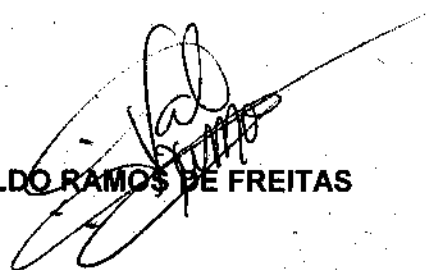
Sala das comissões, 18.05.2010




ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


FERNANDO BARDI

ccas



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.471

PROJETO DE LEI Nº 10.632, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2010.

EMENDA 01 ao PROJETO DE LEI Nº 10.632

Corrige valor lançado equivocadamente.

No item II da tabela constante do art. 3º.

"Onde se lê: 45.000,00";

"Leia-se: 25.000,00".

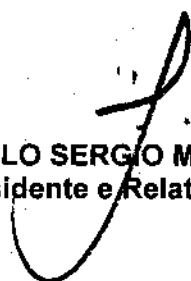
APROVADO

Presidente

01/06/2010

Sala das comissões, 18.05.2010.


ANA TONELLI


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
ccas


FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO Nº 59.471**

PROJETO DE LEI Nº 10.632, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2010.

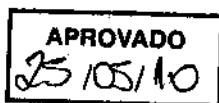
PARECER Nº 918

Objetiva-se com o presente projeto de lei autoriza subvenções sociais no exercício de 2010, às entidades sociais, esportivas e culturais que especifica.

A propositura, que objetiva distribuir R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) a título de subvenção, se nos afigura respaldada no direito, conforme depreendemos da leitura do respectivo estudo jurídico, e quanto ao aspecto econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos nos prender, nada detectamos que possa incidir, como empecilho, na tramitação do feito, tendo como norte o Parecer nº 0027/2010 (fls. 12/13) da Diretoria Financeira, que aponta que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

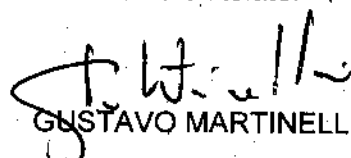
Isto posto, acolhemos o projeto em seus termos e consignamos voto favorável à iniciativa.

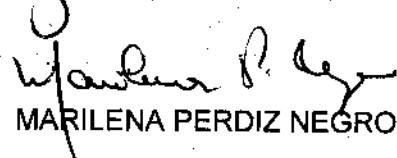
É o parecer.



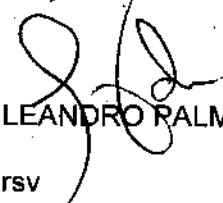
Sala das Comissões, 25.05.2010.


MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator


GUSTAVO MARTINELLI


MARILENA PERDIZ NEGRO


DOMINGOS FONTE BASSO


LEANDRO PALMARINI

rsv



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 59.471

PROJETO DE LEI Nº 10.632, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 2010.

PARECER Nº 919

Com a finalidade de contribuir para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por instituições assistenciais, esportivas e culturais atuantes no Município, imprescindível é o auxílio prestado pelo Executivo, que anualmente despende verba pública a título de subvenção, e nesse sentido é o projeto de lei em exame que busca promover a efetivação dessa política, sobretudo social, já que é o setor que mais se beneficia dos recursos públicos, capaz de satisfazer as necessidades mais prementes das entidades contempladas.

As subvenções sociais têm por objetivo propiciar meios de desenvolvimento das organizações do gênero, que notadamente atuam nas áreas de auxílio aos carentes, tanto da saúde, serviços e estruturas a elas relacionados, envolvendo planejamento e programação, culturais e esportivas, sendo que a iniciativa constitui mera colaboração do Poder Público, dentro de suas condições financeiras. É evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto a pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos e consignamos voto pela sua aprovação Plenária.

É o parecer.

APROVADO
25/05/10

Sala das Comissões, 25.05.2010.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

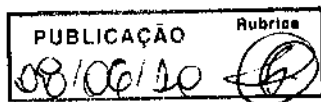
ANA TONELLI

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
rsv

SÍLVIO ERMAN



Processo nº. 59.471



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.632

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º. de junho de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2010, as seguintes subvenções:

I – ENTIDADES SOCIAIS		VALOR (R\$)
1	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	3.000,00
2	Associação de Educação do Homem de Amanhã – Guardinha	7.000,00
3	Associação Educadora Beneficente -- Centro Scalabriano de Promoção e Atendimento ao Migrante - CESFROM	12.000,00
4	Associação Maria de Magdala	12.000,00
5	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA	1.500,00
6	Centro Educacional “João de Deus”	12.000,00
7	Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho CETEC Centro de Educação Tecnológica Eloy Chaves e Oficinas Educacionais Talita Kum	7.000,00
8	Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDACC	7.000,00
9	Instituto Jundiaense “Luiz Braille” de Assistência aos Deficientes da Visão	7.000,00
10	Lar Galcão Coutinho	7.000,00



(Autógrafo PL 10.632 - fls. 2)

11	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM	12.000,00
12	Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra"	3.000,00
13	União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	1.500,00
TOTAL		92.000,00

II - ENTIDADES ESPORTIVAS		VALOR (R\$)
1	Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	1.000,00
2	Jundiaí Clube	7.000,00
3	Jundiaí Handebol Clube	7.000,00
4	Liga Jundiaense de Futebol	3.000,00
5	Liga Jundiaense de Futebol de Salão	7.000,00
TOTAL		25.000,00

III - ENTIDADES CULTURAIS		VALOR (R\$)
1	Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	4.855,85
2	Academia Jundiaense de Letras	4.122,52
3	Associação de Música Pio X	3.256,50
4	Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista	2.838,02
5	Associação Jundiaense de Música Sertaneja	5.667,55
6	Associação Musical São João Batista	10.455,85
7	Clube Beneficente Cultural e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro"	10.217,00
8	Clube Filatélico Jundiaense - FIJUN	4.886,42
9	Companhia Canto Vivo	6.899,12
10	Companhia Paulista de Artes	10.455,85
11	Coral <i>Gruppo Italia Canta</i>	3.606,00
12	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	10.389,18



(Autógrafo PL 10.632 – fls. 3)

13	Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	12.350,14
14	União Internacional Protetora dos Animais – UIPA	1.000,00
TOTAL		91.000,00

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I – ENTIDADES SOCIAIS	15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.242.0134.2857.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.243.0134.2862.3.3.50.43.00.0.	92.000,00
II – ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01.27.812.0135.2767.3.3.50.43.00.0.	25.000,00
III – ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.392.0113.2997.3.3.50.43.00.0.	91.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de dois mil e dez (1º/06/2010).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Of. PR/DL 1.239 /2010
proc. 59.471

Em 01 de junho de 2010

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

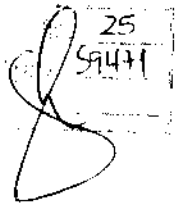
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.632,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.632

PROCESSO Nº. 59.471

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.239/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/06/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Antônio

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/06/10

Cherampede

Diretora Legislativa



LEI N.º 7.480, DE 02 DE JUNHO DE 2010

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2010, as seguintes subvenções:

1 – ENTIDADES SOCIAIS		VALOR (R\$)
1	Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	3.000,00
2	Associação de Educação do Homem de Amanhã – Guardinha	7.000,00
3	Associação Educadora Beneficente – Centro Scalabriano de Promoção e Atendimento ao Migrante - CESFROM	12.000,00
4	Associação Maria de Magdala	12.000,00
5	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA	1.500,00
6	Centro Educacional “João de Deus”	12.000,00
7	Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho – CETEC Centro de Educação Tecnológica Eloy Chaves e Oficinas Educacionais Talita Kum	7.000,00
8	Grupo de Defesa da Criança com Câncer – GREENDACC	7.000,00
9	Instituto Jundiaense “Luiz Braille” de Assistência aos Deficientes da Visão	7.000,00
10	Lar Galeão Coutinho	7.000,00
11	Pastoral de Atendimento e Integração do Menor – PAIM	12.000,00
12	Rede Feminina de Combate ao Câncer “Norma Della Serra”	3.000,00
13	União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	1.500,00
TOTAL		92.000,00

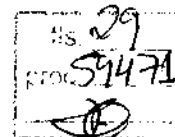


II – ENTIDADES ESPORTIVAS		VALOR (R\$)
1	Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	1.000,00
2	Jundiaí Clube	7.000,00
3	Jundiaí Handebol Clube	7.000,00
4	Liga Jundiaiense de Futebol	3.000,00
5	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	7.000,00
TOTAL		25.000,00

III – ENTIDADES CULTURAIS		VALOR (R\$)
1	Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	4.855,85
2	Academia Jundiaiense de Letras	4.122,52
3	Associação de Música Pio X	3.256,50
4	Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista	2.838,02
5	Associação Jundiaiense de Música Sertaneja	5.667,55
6	Associação Musical São João Batista	10.455,85
7	Clube Beneficente Cultural e Recreativa Jundiaiense “28 de Setembro”	10.217,00
8	Clube Filatélico Jundiaiense - FIJUN	4.886,42
9	Companhia Canto Vivo	6.899,12
10	Companhia Paulista de Artes	10.455,85
11	Coral <i>Gruppo Italia Canta</i>	3.606,00
12	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	10.389,18
13	Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística	12.350,14
14	União Internacional Protetora dos Animais – UIPA	1.000,00
TOTAL		91.000,00



(Lei nº 7.480/2010)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

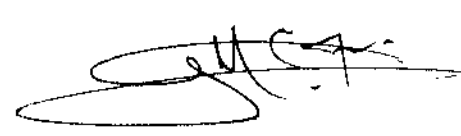
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
I – ENTIDADES SOCIAIS	15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.242.0134.2857.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.243.0134.2862.3.3.50.43.00.0.	92.000,00
II – ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01.27.812.0135.2767.3.3.50.43.00.0.	25.000,00
III – ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.392.0113.2997.3.3.50.43.00.0.	91.000,00

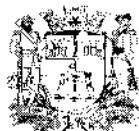
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

lts 30
proc 59471
E

PUBLICAÇÃO

Rubrica

08/06/2010

SL

LEI N.º 7.480, DE 02 DE JUNHO DE 2010

Autoriza subvenções sociais no exercício de 2010.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2010, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES SOCIAIS	VALOR (R\$)
1 Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	3.000,00
2 Associação de Educação do Homem de Amanhã - Guardinha	7.000,00
3 Associação Educadora Beneficente - Centro Scalabrino de Promoção e Atendimento ao Migrante - CESPROM	12.000,00
4 Associação Maria de Magdala	12.000,00
5 Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA	1.500,00
6 Centro Educacional "João de Deus"	12.000,00
7 Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho - CETEC Centro de Educação Tecnológica Eloy Chaves e Oficinas Educacionais Talita Kum	7.000,00
8 Grupo de Defesa da Criança com Câncer - GREENDACC	7.000,00
9 Instituto Jundiaense "Luiz Braille" de Assistência aos Deficientes da Visão	7.000,00
10 Lar Galeão Coutinho	7.000,00
11 Pastoral de Atendimento e Integração do Menor - PAIM	12.000,00
12 Rede Feminina de Combate ao Câncer "Norma Della Serra"	3.000,00
13 União dos Deficientes de Jundiaí e Região - UDJR	1.500,00
TOTAL	92.000,00

II - ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1 Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto	1.000,00
2 Jundiaí Clube	7.000,00
3 Jundiaí Handebol Clube	7.000,00
4 Liga Jundiaense de Futebol	3.000,00
5 Liga Jundiaense de Futebol de Salão	7.000,00
TOTAL	25.000,00

III - ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1 Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	4.855,85
2 Academia Jundiaense de Letras	4.122,52
3 Associação de Música Plo X	3.256,50
4 Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista	2.838,02
5 Associação Jundiaense de Música Sertaneja	5.667,55
6 Associação Musical São João Batista	10.455,85

7	Clube Beneficente Cultural e Recreativa Jundiaense "28 de Setembro"	10.217,00
8	Clube Filatélico Jundiaense - FIJUN	4.886,42
9	Companhia Canto Vivo	6.899,12
10	Companhia Paulista de Artes	10.455,85
11	Coral Gruppo Italia Cantia	3.606,00
12	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	10.389,18
13	Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	12.350,14
14	União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	1.000,00
TOTAL		91.000,00

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

ITEM	DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
- ENTIDADES SOCIAIS	15.01.08.243.0134.2861.3.3.50.4	3.000,00
	15.01.08.242.0134.2857.3.3.50.4	3.000,00
	15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.4	3.000,00
	15.01.08.243.0134.2862.3.3.50.4	3.000,00
		92.000,00
II - ENTIDADES ESPORTIVAS	13.01.27.812.0135.2767.3.3.50.4	25.000,00
III - ENTIDADES CULTURAIS	22.01.13.392.0113.2997.3.3.50.4	91.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos